



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

AVISO DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

Contratante (UASG): 929718

Câmara Municipal de Arapongas

A Câmara Municipal de Arapongas, por meio do Agente de Contratação, torna-se público, que realizará Contratação Direta por Inexigibilidade, na hipótese do art. 74, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa CARAN APUCARANA AUTO PEÇAS, para realizar os serviços de revisão de 10.000 Km dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Arapongas.

1.2. A contratação será em lote único:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Valor Anual	VALOR TOTAL
01		Trata-se da revisão de 10.000 Km dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Arapongas	Serv.	R\$ 818,87	R\$ 1.637,74

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da emissão da **Nota de Empenho**, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021, bem como o art. 106 do mesmo dispositivo legal.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Substituições:

a. óleo do motor;



CÂMARA MUNICIPAL DEBARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

- b. filtro de óleo;
- c. anel bujão cárter;

2.2. Itens a ser verificados:

2.2.1. verificar motor e transmissão, guarnições e protetores de pó, óleo da transmissão, pastilhas e discos de freio, freio de estacionamento, pneus, rodas, cintos de segurança, Sistema elétrico, equipamentos de iluminação e sinalização, limpador e lavador do para-brisa, Sistema de arrefecimento, amortecedores, sistema A/C, fluído de freio, semi-eixo e protetor da articulação, carroceria e chassi, verificação de câmara de marcha ré.

2.3. Serviços extras:

- a. Alinhamento;
- b. Balanceamento;
- c. rodizio dos pneus.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os veículos são novos e estão se aproximando dos 10.000 (dez mil) quilômetros, e ainda está dentro do prazo de garantia estabelecida pelo fabricante.

3.2. A mais importante é fazer as revisões periódicas na rede autorizada. E, claro, respeitando cuidadosamente os intervalos indicados no Manual do Proprietário, tanto por quilometragem quanto por tempo.

3.3. Tendo em vista que os veículos se encontram na garantia de fábrica e os serviços de revisão deverão ser realizados na rede autorizada, visto que a negligência no cumprimento do programa de revisão, lubrificação e manutenção, implica na perda da validade para os itens de verificação na respectiva revisão.

3.4. Considerando que somos responsáveis pelo prolongamento da vida útil do bem, garantindo a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como a necessidade de manter a frota de veículos em condições de funcionamento, de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

das atividades na área urbana e/ou condições de viagens e serviço da Câmara Municipal de Arapongas.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado mediante INEXIGIBILIDADE de licitação com fundamento no artigo 74, Inciso III, alínea c, 95 e artigo 106 da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;*

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

(...)

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

(...)

- 4.2. Ocorre que, no caso da inexigibilidade, especificamente no inciso I do Art. 74, que se refere à contratação de “**contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos**”, onde a § 1º dispõe de requisitos para usufruir da contratação por exigibilidade (exclusividade), visto que no raio de 40 km (quarenta quilômetros) do município de Arapongas há três concessionárias da marca chevrolet, sendo todas do mesmo grupo empresarial, portanto há apenas uma concessionária autorizada para a marca do veículo, o que reforça a inviabilidade de competição e a necessidade da contratação direta.
- 4.3. a manutenção preventiva dentro do período de garantia é essencial para preservar a vida útil dos veículos e evitar custos adicionais com manutenção corretiva. Além disso, a não realização das revisões dentro dos prazos estipulados pode resultar na perda da garantia contratual, tornando indispensável a contratação direta.
- 4.4. Por exemplo, **Marçal Justen Filho** destaca que a inexigibilidade ocorre quando há impossibilidade de competição, seja por exclusividade técnica ou comercial. No caso das revisões de veículos em garantia, a necessidade de realização dos serviços exclusivamente por concessionárias autorizadas pelo fabricante configura essa inviabilidade de competição.
- 4.5. Além disso, a doutrina jurídica enfatiza que a contratação direta deve ser devidamente motivada e documentada, demonstrando que não há alternativas viáveis no mercado para a prestação do serviço sem comprometer a garantia do veículo.
- 4.6. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, correspondendo ao **item nº 05** do respectivo documento de planejamento das contratações públicas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

----- Estado do Paraná -----

5.1. Os serviços de revisão de veículos em garantia são executados de acordo com as diretrizes do fabricante e devem ser realizados exclusivamente por concessionárias autorizadas. O processo geralmente segue estas etapas:

- a. **Agendamento** – O proprietário do veículo agenda a revisão na concessionária autorizada, respeitando os prazos e quilometragens estipulados no manual do fabricante.
- b. **Recepção e inspeção inicial** – O veículo é recebido na concessionária, e os técnicos realizam uma inspeção preliminar para identificar possíveis problemas.
- c. **Execução da revisão** – São realizadas as manutenções preventivas previstas, como troca de óleo, filtros, fluidos e inspeção de componentes mecânicos e eletrônicos.
- d. **Substituição de peças** – Caso sejam identificadas peças defeituosas cobertas pela garantia, elas são substituídas sem custo adicional para o proprietário.
- e. **Testes e validação** – Após a revisão, o veículo passa por testes para garantir que está em perfeitas condições de funcionamento.
- f. **Entrega ao cliente** – O veículo é devolvido ao proprietário com um relatório detalhado dos serviços realizados.

5.2. A não realização das revisões dentro dos prazos pode resultar na perda da garantia contratual.

5.3. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento e da legislação aplicada, formalizando-se a contratação por meio da **Nota de Empenho** na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021.

6. DA CONTRATADA

6.1. Empresa contratada, CARAN APUCARANA AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 75.263 558/0003-20

7. DO VALOR ESTIMADO TOTAL

7.1. O valor da contratação será de R\$ 1.637,74 (um mil seiscentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos) pelos 02 (dois) veículos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

8. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

8.1. Em atendimento ao disposto no artigo 23, da Lei nº 14.133/2021, resta demonstrar, ainda, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

8.2. Quanto ao preço, verifica-se que o valor proposto pelo fornecedor à Câmara Municipal de Arapongas é compatível com o praticado no mercado, conforme demonstrado nos anexos ao processo.

9. DA DOTAÇÃO

9.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
01.001.01.031.0001.2.001/3.3.90.30.39.99 – OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS – Valor: R\$ 963,78 (novecentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos).	
01.001.01.031.0001.2.001/3.3.90.39.19.99 – OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – Valor: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).	

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

10.1. Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada fatura mensal / nota fiscal ao endereço nfe@cmarapongas.pr.gov.br.

10.2. Os pagamentos serão efetuados, até o prazo da data de vencimento da fatura mediante depósito bancário em conta corrente da contratada, ou fatura emitida em nome da Câmara Municipal de Arapongas.

11. HABILITAÇÃO

11.1. habilitação Jurídica:

- a. sociedade empresária: estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações ou última alteração contratual consolidada, devidamente registradas, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- b. sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo acompanhado de prova do administrador(es) em exercício;
- c. empresário Individual: Inscrição comercial devidamente registrada.
- d. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação e, ainda, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2. qualificação Econômico-Financeira:

- a. não se aplica

11.3. regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certidão de Regularidade de Fiscal (CRF);
- c. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DEBARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

- d. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

11.4. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União. (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
- d. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- f. Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública - TCE Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

----- Estado do Paraná -----

- g. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das **consultas das alíneas "b", "c", "d" e "e" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.**

11.4.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" e "e" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

11.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DE CONTRATO

11.1 Nos termos do artigo 117 da lei nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização do contrato /nota de empenho (gestor e fiscal) serão realizados por servidores indicados pela Presidência, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei.

11.2 O contrato oriundo desta licitação terá como gestora a servidora Janaina Caren Perez, matrícula nº 31001149, como fisco a servidor Humberto Donizete Lopes, matrícula nº 30821134 e a servidora Renata Fernanda Pagan Penedo, matrícula nº 21805066, a serem designadas por Portaria.

11.3 São atribuições do gestor de contratos:

- I. Coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- II. Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas nesta contratação e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometidas pelo CONTRATADO;
- III. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- IV. Manter controle de todas as ocorrências, saldos e vigências dos contratos.

11.4 São atribuições do fiscal de contrato:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, fiscalizando não só o objeto do contrato, mas também prazos, locais e condições de trabalho, além de estabelecer metas e procedimentos em conjunto com a CONTRATADA que



CÂMARA MUNICIPAL DEBARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

busquem a excelência da execução do contrato, sempre observando os princípios legais e éticos;

- II. Atentar-se a qualidade dos produtos e serviços fornecidos e as condições dos equipamentos utilizados pelo preposto na execução dos serviços e dos meios adequados para entrega de produtos;
- III. Possuir Cópia do Contrato, seus eventuais aditivos, Edital da Licitação e anexos, Termo de Referência e/ou Projeto Básico, para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;
- IV. Recusar serviço ou fornecimento irregular e reportar ao gestor do contrato quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais e outras ocorrências relativas ao recebimento do objeto, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- V. Atestar as aquisições, execução dos serviços e obras contratadas, certificando-se que o objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado;
- VI. Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, para fins de pagamento;
- VII. Anotar em registro próprio as ocorrências, mantendo o histórico de atendimento e outros documentos pertinentes, propor eventuais correções e estabelecer prazos para realização das mesmas, indicar eventuais glosas das faturas e saldos contratuais e ainda comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada ao Gestor de Contrato;
- VIII. Comunicar ao gestor de contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega/ou execução do objeto e ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento ou prestação;
- IX. Verificar se o prazo de entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços, quantidade, unidade, volume, marca) está sendo cumprida de acordo com instrumento contratual;
- X. Assinar no carimbo atesto mercadoria/serviço, nos termos legais, quando tal procedimento não couber à comissão de recebimento de bens;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

- XI. As alterações dos servidores designados, bem como novas designações, dar-se-ão por meio de Portaria, mantendo-se as atribuições previstas nesta Portaria aos fiscais indicados.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas:
- 13.2. Advertência.
- 13.3. Multa.
- 13.4. Impedimento de licitar ou contratar.
- 13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando os procedimentos previstos nos artigos 157 e 158 da Lei 14133/2021.

Arapongas, 23 de abril de 2025.

MILTON RAFAEL AMARAL XAVIER
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a revisão de 10.000Km rodados dos 02 (dois) veículos Onix Plus 1.0 da Câmara Municipal de Arapongas que ainda se encontram na vigência da garantia, a favor da empresa **CARAN APUCARANA AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 75.263.558/0003-20**, no valor de R\$ 1.637,74 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), tudo em conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 022/2025**.

Face ao dispositivo no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para a devida publicidade.

Arapongas, 22 de abril de 2025.


MILTON RAFAEL AMARAL XAVIER
Agente de Contratação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Homologo a presente Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a revisão de 10.000Km rodados dos 02 (dois) veículos Onix Plus 1.0 da Câmara Municipal de Arapongas que ainda se encontram na vigência da garantia, a favor da empresa **CARAN APUCARANA AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 75.263.558/0003-20**, no valor de R\$ 1.637,74 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Arapongas, 22 de abril de 2025.


MARCIO ANTONIO NICKENIG
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a revisão de 10.000Km rodados dos 02 (dois) veículos Onix Plus 1.0 da Câmara Municipal de Arapongas que ainda se encontram na vigência da garantia, a favor da empresa **CARAN APUCARANA AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 75.263.558/0003-20**, no valor de R\$ 1.637,74 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), tudo em conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 022/2025**.

Face ao dispositivo no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para a devida publicidade.

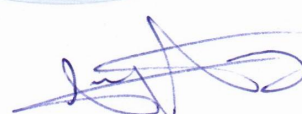
Arapongas, 22 de abril de 2025.


MILTON RAFAEL AMARAL XAVIER
Agente de Contratação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Homologo a presente Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a revisão de 10.000Km rodados dos 02 (dois) veículos Onix Plus 1.0 da Câmara Municipal de Arapongas que ainda se encontram na vigência da garantia, a favor da empresa **CARAN APUCARANA AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 75.263.558/0003-20**, no valor de R\$ 1.637,74 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Arapongas, 22 de abril de 2025.


MARCIO ANTONIO NICKENIG
Presidente